



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 033/2017 - DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal instalar faixas elevadas em frente à órgãos públicos, escolas, creches, hospitais e similares, na cidade de Aporé, Estado de Goiás.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar faixas elevadas em frente à órgãos públicos, escolas, creches, hospitais e similares na cidade de Aporé, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá instalar, além das placas imprescindíveis previstas em legislação especial, chapas de advertência com informações complementares contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO! REDUZA A VELOCIDADE, TRAVESSIA DE PEDESTRES.**

**Art. 3º.** As faixas elevadas a serem instaladas devem obedecer aos padrões e critérios para instalação estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito, especialmente a Resolução nº 495, de 5 de junho de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, enquanto vigente, ou norma posterior regulamentadora.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (11/08/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO  
Presidente